

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, DE CRÉDITO, DIGITAIS, PRÉ-PAGOS E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS BASEADAS EM CARTÃO

Secção I. Definições:

1 – Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

a) Banco: Banco Comercial Português, S.A., emissor do Cartão, adiante designado por “Banco” ou Millennium bcp.

b) Proponente(s): é /são a(s) pessoa(s) singular(es) que solicita(m) e contratam com o Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) selecionado(s) e indicado(s) no Pedido de Adesão, e se responsabiliza(m) pelos débitos e encargos decorrentes da sua titularidade e utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares por tais dívidas.

c) Titular: É a pessoa singular identificada no Cartão, habilitada à respetiva utilização pessoal, e que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção do Cartão e dos respetivos PIN, Códigos do IPCED e elementos e dispositivos de segurança personalizados, e das suas credenciais de segurança personalizadas, bem como, pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização. Os Titulares podem ser primeiros ou segundos Titulares, sendo este(s) último(s) aquele que, com a concordância do 1º Titular, contratou(aram) a emissão do Cartão para uso respetivo.

d) Sistema de Pagamentos: Sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, Entidade Processadora e pelos Sistemas de Pagamentos Nacionais e Internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

e) Cartão de Crédito: é um cartão físico de crédito que consubstancia um instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão, bem como adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), e adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada.

f) Conta Cartão: Aplicável apenas a cartões de crédito (físico e digital), é o registo eletrónico das quantias em dívida e/ou pagas ao Banco resultante da titularidade e/ou do uso do Cartão ou Cartões de Crédito, associados à mesma Conta Cartão, em operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance). As Contas Cartão podem ser Singulares (quando têm apenas um Cartão de Crédito e um Titular associado) ou Coletivas (quando têm mais do que um Cartão de Crédito e um Titular associado).

g) Limite de Crédito: Aplicável apenas a cartões de crédito (físico e digital), é o Montante Total do Crédito, ou seja, limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total destas transações efetuadas e ainda não pagas ao Banco.

O limite de Crédito pode ser definido em função do Cartão e/ou para a Conta Cartão; no caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta Cartão condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão. O reembolso do crédito utilizado constitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito.

h) Cartão de Débito Nacional: é um cartão físico de débito que consubstancia um Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão em Portugal, bem como levantamentos de numerário a débito em caixas automáticas (ATM) em Portugal.

i) Cartão de Débito Internacional: é um cartão físico de débito que consubstancia um Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no cartão em Portugal e no estrangeiro, bem como levantamentos de numerário a débito em caixas automáticas (ATM) em Portugal e no estrangeiro.

j) Conta à Ordem Associada: É a conta de depósitos à ordem da titularidade do(s) Proponente(s)/ Titular aberta junto do Banco, mencionada no Pedido de Adesão.

k) Cartão de Crédito Digital: é um cartão de crédito virtual consubstanciando um instrumento de pagamento para transações seguras em comércio eletrónico e desmaterializadas, que possibilita ao seu Titular, exclusivamente através de App (aplicação informática) de pagamentos, designadamente o Serviço

Wallet ou a App MB Way, efetuar as operações de pagamento indicadas na alínea p) seguintes e despectivas subalíneas, bem como, efetuar o pagamento de serviços/compras através do sítio www.millenniumbcp.pt ou serviço Mobile do Banco ou Call Center do Banco, e ainda adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados através do sítio www.millenniumbcp.pt com transferência do montante para a Conta à Ordem Associada do Titular; a utilização do cartão de crédito digital depende necessariamente do prévio acesso do Titular aos Meios de Comunicação à Distância Do Millennium bcp.

l) Cartão de Débito Digital: é um cartão de débito virtual consubstanciando um instrumento de pagamento para transações seguras em comércio eletrónico e desmaterializadas, que possibilita ao seu Titular, exclusivamente através de App (aplicação) de pagamentos, designadamente o Serviço Wallet ou a App MB Way, efetuar as operações de pagamento indicadas na alínea p) seguinte e respetivas subalíneas, bem como, efetuar o pagamento de serviços/compras através do sítio www.millenniumbcp.pt ou serviço Mobile do Banco ou Call Center do Banco, a débito da Conta à Ordem Associada do Titular; a utilização do cartão de débito digital depende necessariamente do prévio acesso do Titular aos Meios de Comunicação à Distância Do Millennium bcp.

m) Cartão Pré-Pago Free WEB: Cartão físico consubstanciando um instrumento de pagamento, pré-pago, que armazena eletronicamente o valor monetário de notas de Banco, moedas e moeda escritural previamente rececionados para este efeito pelo Banco, e que assim permite ao seu Titular, por débito do saldo armazenado existente em cada momento, efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, em Portugal e no estrangeiro. Este Cartão acede à rede nacional de Caixas Automáticas da Marca Multibanco apenas para consulta de saldos e movimentos e para a operação de Alteração de PIN. Este Cartão não permite transferências nem levantamentos de numerário, incluindo no âmbito do IPCED.

n) Cartão Pré-Pago Free Travel: Cartão físico consubstanciando um instrumento de pagamento, pré-pago, que armazena eletronicamente o valor monetário de notas de Banco, moedas e moeda escritural previamente rececionados para este efeito pelo Banco, e que assim permite ao seu Titular, por débito do saldo armazenado existente em cada momento, efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, em Portugal e no estrangeiro, bem como, levantamentos de numerário a débito em caixas automáticas (ATM) em Portugal e no estrangeiro. Este Cartão não permite transferências, incluindo no âmbito do IPCED.

o) Cartão Pré-Pago Free Júnior: Cartão físico consubstanciando um instrumento de pagamento, pré-pago, que armazena eletronicamente o valor monetário de notas de Banco, moedas e moeda escritural previamente rececionados para este efeito pelo Banco, e que assim permite ao seu Titular, por débito do saldo armazenado existente em cada momento, efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão, em Portugal e no estrangeiro, bem como, levantamentos de numerário a débito em caixas automáticas (ATM) em Portugal e no estrangeiro. Este Cartão não permite a realização de transferências, incluindo no âmbito do IPCED.

p) Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico e Desmaterializadas Baseados em Cartão (IPCED): é um dispositivo personalizado baseado em Cartão, incluindo telemóvel(eis), e/ou computador e/ou outros dispositivos tecnológicos para comunicação à distância que contenham uma ou mais App 's (aplicação informática) de pagamento adequadas, e que segundo um conjunto de procedimentos associados ao Cartão, devidamente certificados pelo Sistema de Pagamentos permitem ao seu Titular, mediante prévia adesão suplementar e atribuição de específico(s) Código(s) Secreto(s) iniciar a(s) seguinte(s) operação(ões) de pagamento baseadas no Cartão associado:

p1) efetuar aquisições seguras em ambientes abertos (Internet – Serviço on-line, ITV – Interactive TV);

p2) pagar nos pontos de venda sem a presença física do Cartão, através da introdução, num user interface que resulta da implementação de um conjunto de interfaces técnicas (Websites) do Sistema de Pagamentos por parte do Comerciante, de dados chave do Utilizador, incluindo necessariamente um número de telemóvel, que identificam o Utilizador e são associados a determinado(s) Cartão(ões) de pagamento seus, sendo os dados

da compra confirmados e o pagamento autenticado através de Código Secreto introduzido pelo Utilizador numa App do Sistema de Pagamentos do dispositivo móvel do Utilizador. Em telemóveis com tecnologias NFC compatível – será possível ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão em causa, e que disponham de equipamento com tecnologia contactless, em Portugal com dispensa de introdução do Código Pessoal Secreto, até determinado valor.

p3) ordenar ou receber, através de App do Sistema de Pagamentos, Transferências até aos limites em número e em valor que em cada momento forem definidos pelo Banco, sendo cada operação autenticada através de um Código Secreto introduzido pelo Utilizador na App do dispositivo móvel do Utilizador.

p4) efetuar o levantamento de dinheiro nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão previamente associado pelo Titular à App do Sistema de Pagamentos, por geração de código de 10 dígitos para levantamento, e sem necessidade de utilização do Cartão físico para esse ato.

q) **EEE:** Espaço Económico Europeu, abrangendo todos os países da União Europeia e três países da EFTA – Islândia, Noruega e Liechtenstein.

r) **Funcionalidade contactless:** Funcionalidade associada a Cartão e ao IPCED – em telemóveis com tecnologias NFC compatível – que possibilita ao seu Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão em causa, que disponham de equipamento com tecnologia contactless, em Portugal e/ou no estrangeiro com dispensa de introdução do Código Pessoal Secreto, até determinado valor. Têm associada esta funcionalidade contactless, os Cartões que apresentem o símbolo respetivo no canto superior direito.

s) **Pedido de Adesão:** Documento constante no verso das presentes CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO, que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

t) **Marca de Pagamento:** identifica, relativamente a cada Cartão, o(s) sistema(s) de pagamento que efetua as operações de pagamento ordenadas pelo Titular com esse Cartão; no Pedido de Adesão constam também Cartões multimarca, isto é, que integram duas ou mais Marcas de Pagamento, permitindo ao seu Titular efetuar nos terminais de pagamento automático (TPA) a escolha da Marca através da qual pretende efetuar cada pagamento, como exposto infra na cláusula 17.

u) **Utilizador:** O Titular de Cartão que adere ao IPCED como utilizador de uma App (aplicação informática) de pagamento, designadamente do Serviço Wallet ou do Serviço MB Way, isto é, de um programa informático carregado num dispositivo do Titular e que lhe permite iniciar operações de pagamento baseadas em cartões e a emissão de ordens de pagamento.

Secção II. Celebração do Contrato, Emissão do Cartão, Direito de Revogação

2.1. – Ao subscrever o presente Contrato de Adesão, o(s) Proponente(s) solicita(m) ao Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) que selecionou(aram) e assinalou(aram) no Pedido de Adesão, e adere(m) às presentes Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convencionados, e que se obriga(m) a cumprir.

2.2. – O Banco poderá emitir cartão de débito e/ou pré-pago para utilização pessoal por menores, cuja atribuição obriga à intervenção no presente Contrato do(s) respetivo(s) Representante(s) Legal(is), e a subscrição adicional do respetivo Termo de Responsabilidade estabelecido infra por parte pelo(s) Representante(s) Legal(is) do menor.

2.3. – No caso previsto na precedente cláusula desta Secção, o Cartão será emitido em nome do menor, que será o Titular do mesmo, e os respetivos códigos secretos, incluindo o IPCED se for o caso, serão disponibilizados exclusivamente ao menor, que deve utilizá-los de forma cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal, responsabilizando-se o(s) seu(s) Representante(s) Legal(is), perante o Banco, pela sua utilização adequada e responsável. Todos os direitos e deveres previstos para o Titular a partir da Secção IX., inclusive, e seguintes das presentes Condições Gerais serão exercidos pelo(s) Representante(s) Legal(is) do menor.

2.4. – É da exclusiva competência do Banco a decisão de atribuir ou não o(s) Cartão(ões) pedido(s).

2.5. – Com a decisão favorável do Banco, o Cartão é emitido e disponibilizado ao respetivo Titular.

2.6. Em sequência, o Titular receberá em data diversa e separadamente: (i) o Cartão; (ii) o Código Pessoal Secreto (PIN) necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e Terminais de Pagamento Automático (TPA).

2.7. – Quando o Proponente solicite presencialmente o Cartão, e em caso de aceitação pelo Banco, o Código Pessoal Secreto (PIN) é entregue presencialmente ao Titular. Nos outros casos de solicitação do Cartão através de meios de comunicação à distância, o envio do PIN só será efetuado depois de o Titular confirmar que recebeu o Cartão, e será realizado em alternativa: a) Através de SMS para o número do telemóvel do Titular, se este tiver escolhido essa opção de envio do PIN por SMS, opção esta que apenas está disponível se o Titular já tiver Código Multicanal atribuído bem como o seu número de telemóvel registado no sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC) do Banco; ou b) Por via postal, nos demais casos.

2.8. – O Titular receberá o Cartão físico por via postal, presumindo-se que o recebeu no sétimo dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular comunicar que não o recebeu.

3.1. – O Cartão é propriedade do Banco e é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível.

3.2. – O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.

3.3. – O Titular deve assinar o Cartão físico logo após a sua receção.

4.1 – O Titular pode revogar o presente Contrato, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através da carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atensão ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo), expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da aceitação, pelo Banco, do Pedido de Adesão, conforme resulta das cláusulas 2.4. 2.5. supra.

4.2 – Caso tenha lugar a revogação contratual operada pelo Titular nos termos referidos na cláusula precedente, o Titular fica constituído na obrigação de pagar imediatamente ao Banco todas as quantias devidas pela utilização que tenha feito do(s) Cartão(ões) e do IPCED se for o caso, bem como, dos juros devidos, nomeadamente:

a) O total das transações efetuadas com o Cartão e registadas pelo Banco até à devolução do Cartão, incluindo as transações realizadas com o IPCED;

b) O encargo por Limite de Crédito excedido, se tal ocorrer, e a Comissão de Disponibilização do Cartão que haja sido debitada, cujos valores são os respectivamente indicados no Anexo;

c) A comissão no valor indicado no Anexo por cada transação a crédito efetuada em estabelecimento(s) comerciais de venda de combustíveis, e/ou de realização de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo, ordens de transferência de numerário, e/ou de compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem (traveler cheques), carregamento de cartões pré-pagos, se for o caso,;

d) As comissões e encargos sobre adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e sobre adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada, indicadas no Anexo, se estes tiverem ocorrido;

e) As comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com Cartão de Débito em caixas automáticos (ATM) no EEE e no resto do mundo, indicadas no Anexo, se for o caso;

f) As comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços, indicadas no Anexo, se for o caso.

g) Comissão de Recuperação de valores em dívida nos termos e montantes indicados no Anexo, se aplicável;

4.3 – Para além das quantias referidas no número anterior, nada mais é então devido pelo Titular ao Banco, à exceção de uma indemnização de valor não inferior aos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas pelo Banco a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito da verba 17.2.4 da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto na verba 17.3.1 da TGIS, atualmente de 4% cobrados para a Autoridade Tributária.

5. – A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada pelo Titular ao abrigo do mesmo não depende de eventuais contratos de compra e venda/fornecimento entre o(s) Titular(es) e vende-dores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização do Cartão de Crédito (incluindo o IPCED associado), por não se verificarem as condições cumulativas constantes das alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de junho.

6 – O Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afetando a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.

7 – O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular a atribuição de outros Cartões através dos meios adequados (correio, telefone, internet, etc.).

Secção III. Comunicações entre o Banco e o Titular:

8 – Na vigência do presente Contrato, o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para o endereço eletrónico fornecido pelo Titular ou para consulta no canal Internet do Banco (só para Clientes com Código de Acesso Multicanal para acesso à conta em www.millenniumbcp.pt). Em alternativa, se o Titular assim o requerer presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.

9.1. – O endereço postal do Titular considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencional, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

9.2. – Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Titular serão enviadas para o endereço postal por este indicado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada pelo Titular ao Banco.

9.3. – Caso o Titular opte pela disponibilização e envio das comunicações do Banco, designadamente os extratos periódicos, para o seu endereço de correio eletrónico, em substituição da via postal, fica expressamente convencionalizado que compete exclusivamente ao Titular zelar pela permanente atualização e bom funcionamento do endereço eletrónico indicado ao Banco.

10 – No caso de Contas Cartão Coletivas, salvo indicação expressa em contrário comunicada ao Banco por escrito, o Primeiro Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações relativas ao presente Contrato, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

Secção IV. Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico e Desmaterializadas Baseados em Cartão (IPCED) e Pagamentos Desmaterializados Baseados em Cartão:

11.1. – Adicionalmente, mediante adesão suplementar e expressa do Titular ao IPCED - Instrumento de Pagamento para Transações Seguras em Comércio Eletrónico e Desmaterializadas Baseados em Cartão – será(ão) definido(s) específico(s) Código(s) Secreto(s) para a realização de operações em ambientes abertos e/ou pagamentos desmaterializados baseados em Cartão do Titular.

11.2. – O Titular de Cartão que pretende aderir ao IPCED como Utilizador de uma App (aplicação) de pagamento, designadamente do Serviço Wallet ou do Serviço MB Way, terá de adquirir a respetiva autorização de uso e instalar, no seu dispositivo móvel com sistema operativo compatível, a pretendida App do Sistema de Pagamentos, que lhe será fornecida pelo mesmo, após ter aderido às presentes Condições, bem como aos termos e condições da App respetiva, procedendo do modo ali indicado para o efeito, e designadamente, prestando ali o seu consentimento para o acesso à localização geográfica do seu dispositivo móvel enquanto usa a App de pagamento, por motivo de segurança adicional.

11.3. – As transações são efetuadas através da introdução, num user interface que resulta da implementação de um conjunto de interfaces técnicos (Websites) do Sistema de Pagamentos por parte do Comerciante, de dados-chave do Utilizador, incluindo necessariamente um número de telemóvel, que identificam o Utilizador e são associados a determinado Cartão(ões) de pagamento seus, sendo os dados da compra confirmados e o pagamento autenticado através de Código Secreto introduzido pelo Utilizador na App do Sistema de Pagamentos instalada no dispositivo móvel do Utilizador. O valor do pagamento efetuado será debitado na conta do cartão de pagamento associado previamente pelo Utilizador à App e utilizado para a operação em causa.

11.4. – Concretamente, a adesão do Titular ao Serviço Wallet, bem como, a respetiva utilização, nos termos supra referidos, requer:

- a) A prévia adesão do Titular, por separado, às Condições Gerais de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância do Banco; e
- b) A instalação da App Millennium no seu telemóvel compatível e com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância pelo Titular, e mediante a aceitação pelo Titular das Condições de Utilização da App Millennium; e
- c) A manutenção, pelo Titular, do seu Código de Acesso Multicanal ativo, para confirmação e autenticação das operações na App Millennium no seu telemóvel; e
- d) O Titular permite o acesso à localização geográfica do seu dispositivo móvel enquanto usa a App de pagamento, por motivo de segurança adicional; e

e) O Titular aceita que este Serviço Wallet seja evocado de modo preferencial quando instalado em simultâneo com outro(s) serviço(s) de pagamento no mesmo dispositivo móvel do Titular.

11.5. – Mediante o cumprimento prévio dos requisitos elencados nas alíneas do precedente numero desta clausula, a App Millennium concede ao Utilizador a possibilidade de, querendo, usufruir adicionalmente do Serviço Teclado Virtual no seu telemóvel, que lhe permite aceder a um teclado virtual selecionado pelo Utilizador a partir de uma App de messaging (designadamente do Facebook ou Messenger ou no Whatsapp), para ordenar e receber transferências baseadas em Cartão nos termos descritos a seguir.

12.1. – O Utilizador poderá também ordenar ou receber, através da App do Serviço de Pagamentos instalada no seu telemóvel, Transferências com indicação do número de telemóvel do Beneficiário/ Ordenante, respetivamente, até aos limites em número e em montante que em cada momento forem definidos pelo Banco. Para tanto, o Utilizador que seja Titular de mais do que um Cartão associado ao seu número de telemóvel deverá, no momento da adesão ou posteriormente, selecionar o Cartão associado à conta bancária escolhida para o crédito das Transferências com número de telemóvel de que seja Beneficiário. Na falta dessa indicação, cada Transferência que lhe for destinada ficará pendente da seleção, pelo Utilizador, do Cartão associado à conta bancária na qual pretende que esses fundos transferidos a seu favor lhe sejam creditados. Em transferência ordenada pelo Utilizador, este reconhece e aceita que o respetivo destinatário só receberá os fundos transferidos se e quando for já ou se tornar também um aderente do Serviço MB Way, ainda que junto de um outro banco e, por sua vez, indicar nesse âmbito o seu cartão de pagamento associado à conta bancária onde pretende que sejam creditados os fundos transferidos; caso contrário, essa transferência ordenada pelo Utilizador não será executada, e o montante a transferir não será debitado na conta bancária do Utilizador, e sendo que essa tentativa de transferência não implicará qualquer custo para o Utilizador ordenante. Neste caso, o Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução da transferência.

12.2. – As Transferências com indicação de números de telemóvel ordenadas a partir de App do Serviço de Pagamentos são executadas no próprio dia, mas só após aceitação pelo beneficiário respetivo.

12.3. – Sobre cada Transferência a partir de App do Serviço de Pagamentos com indicação de número de telemóvel para conta domiciliada em outra instituição de crédito (OIC) incide o encargo constante do Anexo infra.

12.4. – O Utilizador poderá ainda realizar o levantamento de dinheiro nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no respetivo cartão associado ao IPCED, sem necessidade de utilização do Cartão físico. O Utilizador que tenha associado um cartão bancário que permita levantar dinheiro no ATM à App do Serviço de Pagamentos pode gerar códigos de levantamento. O Utilizador gera, a partir da App, um código de 10 dígitos que lhe permitirá efetuar o levantamento em qualquer ATM da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão associado em causa. A funcionalidade de geração do levantamento está disponível para os clientes que tenham a versão da App atualizada. Os montantes disponíveis para levantamento são em múltiplos de 10, até um máximo de 200€ por operação, com um limite diário de 400€. O Utilizador poderá gerar o número de códigos que entender, até ao limite máximo de levantamento diário de 400€ no ATM. Se tiver mais que um cartão associado ao Serviço, deverá escolher o cartão ao qual pretende associar o ato de levantamento em causa e selecionar “levantar dinheiro”. Caso prefira poderá definir um cartão default (preferencial) para realizar a operação. Neste caso, a operação de levantamento será sempre efetuada com o cartão definido. O código de levantamento tem validade de meia hora e só pode ser utilizado uma única vez. Após este limite o código gerado expira, sendo necessário repetir o processo para gerar um novo código na App. No momento em que o Utilizador gera o código na App pode enviá-lo para qualquer pessoa da sua lista de contactos ou introduzir diretamente o número de telemóvel do destinatário pretendido. Neste ultimo caso, o destinatário recebe uma notificação na caixa de notificações da App com o código do levantamento, e se esse destinatário não for aderente, recebe um SMS com o código gerado e tem meia hora para efetuar o levantamento do montante a partir do momento em que recebe o código, aderindo à App do Serviço de Pagamentos que suporte a operação. A utilização/partilha do código é sempre da responsabilidade do utilizador que gera o código na do Sistema de Pagamentos. Após utilização do código, o Utilizador recebe sempre uma notificação a informar que o código foi utilizado com sucesso. O Utilizador

pode consultar o estado do código na área de notificações da App (expirado, já usado, válido mas não usado, usado com sucesso) e a operação de levantamento pode ser consultada na lista de movimentos do cartão utilizado para geração do código. Para consultar o código basta aceder à área de notificações da App, identificar a notificação referente ao código de levantamento e de seguida introduzir o seu Código ou PIN da App do Sistema de Pagamentos (ou Touch ID para dispositivos móveis compatíveis). 12.5. – O Utilizador poderá ainda, na App Serviço Wallet ou MB Way, efetuar o pagamento de bens e serviços a estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro através da Internet exclusivamente através da geração de número(s) de cartão(ões) MB NET, isto é, de número(s) de cartão virtual temporário destinado a uma única compra on-line ou a compras on-line recorrentes junto de um mesmo comerciante.

Secção V. Acesso a Meios de Comunicação à Distância do Millennium BCP:

13.1. Ao Titular do Cartão, que seja também depositante no Banco, e que expressamente o solicite ao Millennium bcp, designadamente com o Cartão físico numa Caixa Automática da Marca Multibanco, poderá ser atribuído Código de Acesso Multicanal. Adicionalmente, segundo específico procedimento, o Titular poderá ainda solicitar a atribuição de um Código de Utilizador, bem como, um código designado Chave de Confirmação. Estes códigos conferem o acesso ao Banco através dos seguintes canais de comunicação remota:

- a) Canal Telefonía Vocal (também designado Call Center ou Centro de Contactos do Banco através dos números telefónicos comunicações associadas aos números telefónicos 707502424 / 918272424 / 935222424 / 965992424 (chamada nacional) e +351707502424 / +351210052424 (chamada internacional);
- b) Canal Internet – meio de acesso do Cliente ao Banco através do sítio de Internet www.millenniumbcp.pt;
- c) Canal Mobile - meio de acesso do Cliente ao Banco através de Mobile Web, Apps Millennium, App MBolsa, Apple watch e outras extensões das Apps;
- d) Millennium Teller Machine, adiante designada por MTM - meio de acesso do Cliente ao Banco através de máquina selfbanking (caixa automático) em que o Cliente pode efetuar consultas e realizar operações bancárias de tesouraria e adesão a produtos e serviços financeiros de forma autónoma ou assistida (presencial ou remota, sendo esta última realizada com Código de Autenticação).

13.2. – O acesso aos canais Internet e Mobile requer a atribuição adicional de Código de Utilizador, que o Titular deve alterar no primeiro acesso ao sítio www.millenniumbcp.pt.

13.3. – Os sobreditos meios de comunicação à distância são canais de comunicação remota de acesso do Cliente aos serviços que em cada momento o Banco tenha disponíveis para oferecer nesses canais, para a outorga de atos ou negócios jurídicos no âmbito da relação bancária estabelecida com o Banco, permitindo o acesso do Titular à conta de depósitos à ordem para consulta, obtenção de informações e realização de operações, e contratação à distância, de produtos e serviços financeiros.

13.4. – A utilização pelo Cliente dos sobreditos meios de comunicação à distância está sujeita a riscos de segurança incluindo a possibilidade de fraude perpetrada por terceiros não autorizados. O Cliente que, ainda assim, pretenda utilizar os sobreditos meios de comunicação à distância deve ir desde já consultar o documento “RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA”, bem como, ulteriormente os avisos periódicos que o Banco divulga no sítio de Internet www.millenniumbcp.pt, que o Cliente se obriga a tomar conhecimento e a cumprir integralmente.

13.5. – Por questões de segurança o Banco nunca solicita a introdução do Código de Acesso (Multicanal) ou da Chave de Confirmação na totalidade.

13.6. – Nos Canais Internet e Mobile, exclusivamente para acesso, autenticação e comprovação da autoria do Titular nos mesmos, o Cliente pode optar, em alternativa à utilização dos códigos previstos nos precedentes números desta Clausula, à utilização da Chave Móvel Digital, que é uma assinatura eletrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada, nos termos da legislação em vigor, disponibilizado pelo Estado Português, e subcontratado pelo Banco. Para esse caso, fica desde já expressamente convencionado que a autenticação do Titular através da Chave Móvel Digital confere ao Banco legitimidade para conceder acesso do mesmo ao canal Internet ou Mobile escolhido e à conta de depósitos à ordem correspondente.

13.7. – Para a outorga de determinados atos ou negócios jurídicos nos sobreditos meios de comunicação à distância, nomeadamente para a realização de operações de pagamento de montante

significativo realizadas por débito na conta de depósitos à ordem ou numa conta agregada ao serviço, pode ser exigível um reconhecimento adicional através (i) de um sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC) – confirmação da operação com um dado biométrico ou um código gerado e enviado por SMS para o número de telemóvel do Cliente no momento da realização da mesma, ou (ii) da confirmação da operação com posições aleatórias de um código pessoal secreto - Chave de Confirmação, atribuído previamente pelo Banco.

13.8. – O Código de Utilizador, Código de Acesso (Multicanal), a AFC e a Chave de Confirmação são credenciais de segurança personalizada, confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Titular não pode permitir nem facilitar o seu conhecimento nem utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, obrigando-se manter sempre a respetiva confidencialidade e a uma utilização cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal.

13.9. – Se em algum caso, o Titular tiver razões para suspeitar que terceiros têm conhecimento do seu Código de Utilizador, Código de Acesso (Multicanal) ou da Chave de Confirmação, e/ou suspeitar de acesso indevido de terceiro(s) ao seu endereço de correio eletrónico e/ou ao seu telemóvel ou dispositivo móvel, ou ao seu número de telemóvel, por qualquer forma, deve entrar de imediato em contacto com o Banco, por via telefónica para o telefone 21 427 04 02, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o Millennium bcp.

14.1. – Relativamente a conta de depósitos à ordem titulada por menor com idade compreendida entre os 14 e os 17 anos, o(s) respetivo(s) Representante(s) Legal(ais), poderá(ão) solicitar ao Banco, através de pedido expresso por escrito, a atribuição, a esse menor de um Código de Acesso (Multicanal) para os canais Centro de Contactos, Internet, Mobile e MTM, assim como, para estes dois últimos canais, o respetivo Código de Utilizador, reconhecendo-se ao Banco a liberdade de aceitar ou não a atribuição dos referidos Códigos.

14.2. – O Código de Acesso (Multicanal) permitirá ao Cliente menor realizar unicamente operações de consulta - de saldos e de movimentos - da conta de depósitos à ordem. Sem embargo, o Cartão e o IPCED permitem ao Titular Menor ordenar e realizar as operações de pagamento previstas segundo as características e as funcionalidades presentes no Cartão atribuído, em conformidade ao descrito nas cláusulas 1. e 2.3. das presentes Condições Gerais.

14.3. – O Código de Acesso (Multicanal) e o Código de Utilizador são pessoais e intransmissíveis e serão entregues exclusivamente ao Menor, que deve manter sempre a respetiva confidencialidade e observar uma utilização cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal, responsabilizando-se o(s) seu(s) Representante(s) Legal(is), perante o Banco, pela sua utilização adequada e responsável.

Secção VI. Convenção de Prova:

15.1. – A utilização do Cartão, do IPCED, bem como, o acesso pelo Titular, aos sobreditos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, designadamente para acesso à conta de depósitos à ordem e a outras contas agregadas do Titular e realização de consultas, pedidos de informação, transmissão de ordens ou instruções, ou subscrição de produtos e serviços está sujeita à correta utilização pelo Titular:

- a) do PIN do Cartão referido na clausula 2.6. supra;
- b) dos Códigos do IPCED, e demais elementos e dispositivos de segurança personalizados referidos nas clausulas 11.3. e 11.4.;
- c) do telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App Millennium ou a App Serviço MB Way;
- d) das credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo o seu Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e o código designado Chave de Confirmação, nos termos previstos na Secção V;
- e) do endereço de correio eletrónico do Titular associados ao IPCED e/ou fornecidos ao Banco para efeitos do procedimento de autenticação;

15.2. – Todos os códigos e demais elementos e dispositivos de segurança personalizados do Titular indicados nas alíneas do número precedente, incluindo o seu endereço de correio eletrónico e, bem assim, o telemóvel ou dispositivo móvel e número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App Millennium ou a App Serviço MB Way, constituem credenciais de segurança personalizadas

que permitem ao Banco, segundo os procedimentos de autenticação definidos, verificar a identidade do Titular, a validade da utilização do instrumento de pagamento, e a autoria das ordens transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica objeto de um direito individual e exclusivo do Titular, cuja utilização em processamento eletrónico de dados faz prova de que as declarações negociais assim transmitidas eletronicamente ao Banco são da autoria do Titular.

15.3. – Fica expressamente convencionado, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, que a correta utilização das credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo cada um dos sobreditos códigos e, segundo os procedimentos definidos, o telemóvel ou dispositivo móvel e número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações á distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, referidos nas alíneas da cláusula 15.1., terá o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Titular em papel.

15.4. – A aposição da Chave Móvel Digital, que é uma assinatura eletrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada, nos termos da legislação em vigor, comprova a autoria do Titular com a mesma força probatória prevista no artigo 368º do Código Civil.

Secção VII. Uso do Cartão (incluindo o IPCED) e Ordens de Pagamento:

16.1 – Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, o Titular deve:

16.1.1 – Se presencial:

a) Com utilização de PIN referido na cláusula 2.6.: apresentar o Cartão, conferir a operação, introduzir o Código Secreto PIN e guardar cópia do talão comprovativo;

b) Com assinatura: apresentar o Cartão, provar a sua identidade se tal lhe for solicitado, conferir a operação, assinar o talão comprovativo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão e guardar cópia do referido talão;

c) Com utilização da funcionalidade contactless, no caso do Cartão ou do IPCED que têm associada esta funcionalidade: conferir a operação, aproximar o Cartão ou, em se tratando de IPCED, aproximar o telemóvel com tecnologias NFC compatível do terminal e guardar cópia do talão comprovativo.

16.1.2 – Se não for presencial:

a) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura), (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão;

b) Em ambientes abertos (sítios da Internet, televisão interativa): b1) introduzir os dados chave do Utilizador e o Código Secreto, nos termos previstos na Secção IV., seguindo as indicações e os procedimentos específicos do IPCED para o efeito; ou

b2) introduzindo o nome, número do cartão, data de validade e Código de Segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura) e utilizar as funcionalidades de segurança disponíveis. Para este efeito é obrigatória a prévia adesão a um dos serviços de segurança disponibilizados: MBNet ou serviço 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, o serviço 3D secure é de utilização obrigatória nas transações em sítios na internet seguros (comerciantes aderentes aos sistemas Verified by Visa e/ou MasterCard Secure Code), requerendo uma validação adicional através da inserção de um código gerado ao momento e enviado para o número de telemóvel do Titular registado para o efeito. Todas e quaisquer transações em ambientes abertos que não sejam efetuadas com recurso a estes serviços ou IPCED poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular.

c) No Canal Telefonia Vocal do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou serviço Mobile do Banco: segundo os procedimentos supra descritos na Secção V.

d) Operações de Baixo Valor: O Titular poderá ainda utilizar o cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de “baixo valor”, atualmente de valor igual ou inferior a vinte euros (exemplo Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamento), e nos casos de utilização da tecnologia “Contactless” (sem necessidade de contacto), funcionamento por aproximação do cartão do leitor específico, considerando-se nesses casos autorizadas as operações realizadas com a utilização do cartão, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão.

17.1. – Os pagamentos realizados com Cartão no terminal de pagamento (TPA) de estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da Marca de Pagamento a utilizar, sempre que o TPA do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma Marca de Pagamento presente no Cartão.

17.2. – A escolha da Marca de Pagamento será efetuada pelo Titular no visor do terminal de pagamento (TPA): O visor do TPA apresenta as Marcas de Pagamento disponíveis e o Titular do Cartão poderá optar por aquela que pretende utilizar nesse pagamento; nos casos em que o TPA do estabelecimento comercial só aceite uma Marca de Pagamento, o Titular não poderá optar, porquanto terá de utilizar a Marca de Pagamento que estiver disponível simultaneamente no seu Cartão e nesse terminal de pagamento.

17.3. – Os Cartões elencados no Pedido de Adesão integram e são aceites pela(s) Marca(s) de Pagamentos respetivamente indicadas para cada um. Cada Cartão funciona de acordo com a respetiva tipologia e características, em conformidade ao descrito nas presentes Condições Gerais de Utilização, em “Definições”, e apresenta, independentemente da Marca de Pagamento escolhida pelo Titular em cada operação, níveis idênticos de custos e de segurança.

18.1 – Serão consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão as seguintes operações efetuadas com Cartão de Crédito:

(i) operações, manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro ou através da internet;

(ii) pagamentos de serviços/compras realizados nas Caixas Automáticas em Portugal, através do Call Center do Banco, sítio www.millenniumbcp.pt ou serviço Mobile do Banco;

(iii) adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em Sucursais de Banco e/ou nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão em Portugal e no estrangeiro;

(iv) adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada realizados através do Call Center do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou do serviço Mobile do Banco;

(v) operações de baixo valor;

(vi) Se a adesão ao IPCED for realizada em associação à titularidade de Cartão de Crédito, serão transações a crédito todas as operações em ambientes abertos e pagamentos desmaterializados baseados nesse Cartão, em conformidade ao descrito supra na alínea p) da Clausula 1- Definições e na Secção IV., exceto as operações de levantamento de dinheiro nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão previamente associado pelo Titular à App do Sistema de Pagamentos, por geração de código de 10 dígitos para levantamento e sem necessidade de utilização do Cartão físico para esse ato, as quais serão sempre transações a débito e debitadas na Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização da operação.

18.2 – Serão consideradas transações a débito e debitadas na Conta à Ordem Associada com data-valor do dia da realização da operação, os levantamentos de numerário a débito realizados nas Caixas Automáticas, bem como, o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão; e, se a adesão ao IPCED for realizada em associação à titularidade de Cartão de Débito, serão transações a débito todas as operações em ambientes abertos e os pagamentos desmaterializados baseados nesse Cartão, em conformidade ao descrito supra na alínea p) e respetivas sub-alíneas da Clausula 1- Definições, e previsto na Secção IV.

18.3 – As operações realizadas com funcionalidade contactless associada a Cartão de Crédito são liquidadas por débito da Conta Cartão. Se realizadas com Cartão de Débito são liquidadas por débito da Conta à Ordem Associada, com data-valor do dia da realização da operação.

18.4. – Os débitos correspondentes às operações de baixo valor serão lançados na Conta à Ordem Associada ou na Conta Cartão, de acordo com os registos originados pelo beneficiário ou através deste.

19. – Excecionam-se do disposto nos números da precedente Cláusula 18, as operações de pagamento realizadas com Cartões Pré-Pagos. O montante das operações de pagamento efetuadas com Cartão Pré-Pago é deduzido ao saldo armazenado existente em cada momento nesse Cartão. A utilização do Cartão Pré-Pago fica subordinada ao saldo armazenado e disponível nesse Cartão. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações cujo montante exceda, ainda que em parte, o saldo disponível armazenado no Cartão Pré-Pago, bem como, de debitar na Conta de Depósitos à Ordem Associada pelo valor de operações de pagamento cujo valor exceda o saldo armazenado no Cartão Pré-pago e que, mesmo assim, o Titular logre realizar, mas sem prejuízo do disposto infra relativamente a extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos análogos.

20.1. – A utilização do Cartão de Crédito fica subordinada ao Limite de Crédito que for fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do(s) Proponente(s).

20.2. – No caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite Crédito da Conta Cartão e, se for o caso, o limite máximo de utilização de cada um dos Cartões de Crédito emitidos, é comunicado por escrito ao Primeiro Titular.

20.3. – O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o Limite de Utilização e decidirá sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o Titular lhe submeta.

20.4. – O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo.

21. – No caso de ordens de pagamentos recorrentes com Cartão de Crédito, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento ou se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

22 – É interdita a utilização do Cartão e do IPCED em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins.

23.1 – Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular consentir previamente na sua execução, segundo o previsto no presente Contrato.

23.2 – O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas na cláusula 16.

23.3 – O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do indicado na cláusula 16 ou em contravenção ao ali disposto.

23.4. – Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

24.1 – O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

24.2 – Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

24.3 – A execução das operações de pagamento não presenciais previstas nas alíneas a), b1) e b2) da cláusula 16.1.2, pode ficar sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens de pagamento.

25.1 – Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos da Cláusula precedente, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

25.2 – O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

25.3 – Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

25.4 – Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamentos do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

26.1 – Sem prejuízo do disposto do número 4 seguinte, o Titular poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste que já tenha sido executada, se apresentar o respetivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) A autorização não especifique o montante exato a debitar;

b) O montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

26.2 – Se o Banco o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições específicas no número anterior.

26.3 – No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do número 1 da presente cláusula, o Banco reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Banco.

26.4 – O Titular não poderá exigir o reembolso previsto nos números anteriores se o beneficiário tiver prestado ou disponibilizado ao Titular informações sobre a futura operação de pagamento pela forma acordada, pelo menos quatro semanas antes da data de execução.

Secção VIII. Obrigações do Titular relativas ao Cartão, IPCED, credenciais de segurança personalizadas, ao seu telemóvel, número de telemóvel e endereço eletrónico:

27.1. – O Titular obriga-se a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a segurança e a confidencialidade dos seus Códigos e credenciais de segurança personalizadas nos termos previstos no presente Contrato para efeitos de autenticação perante o Banco conforme previsto na Secção VI., nomeadamente as seguintes:

- a) do PIN do Cartão referido na cláusula 2.6. supra;
- b) dos Códigos do IPCED, e demais elementos e dispositivos de segurança personalizados referidos nas cláusulas 11.3. e 11.4.;
- c) do telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App Millennium ou a App Serviço MB Way;
- d) as demais credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo o seu Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e o código designado Chave de Confirmação, nos termos previstos na Secção V;
- e) o endereço de correio eletrónico do Titular associados ao IPCED e/ou fornecidos ao Banco para efeito do procedimento de autenticação;

27.2. – O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão, do PIN, dos Códigos do IPCED e demais elementos e dispositivos de segurança personalizados referidos nas cláusulas 11.3. e 11.4., do Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, e a Chave de Confirmação.

27.3. – Designadamente, o Titular obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros o seu PIN, Códigos do IPCED, e demais elementos e dispositivos de segurança personalizados referidos nas cláusulas 11.3. e 11.4., o Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e a Chave de Confirmação, os quais deverá memorizar destruindo respetivo o envelope/suporte de informação do(s) mesmo(s). Caso o Titular pretenda guardar o(s) referido(s) códigos, nunca os deve deixar em lugar visível, acessível e/ou perceptível a terceiros, e especialmente não deve nunca anotá-los em suporte facilmente acessível a outrem, nem no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento ou suporte que tenha junto do Cartão.

27.4. – O Titular obriga-se ainda a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para acautelar e preservar:

- a) a posse, a segurança e a utilização reservada e confidencial em cada momento do seu telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App Millennium ou a App Serviço MB Way;
- b) a utilização reservada e confidencial em cada momento do endereço de correio eletrónico do Titular associados ao IPCED e/ou fornecidos ao Banco para efeito do procedimento de autenticação;

27.5. – Se em algum momento o Titular tiver razões para suspeitar de acesso indevido de terceiro(s) ao seu endereço de correio eletrónico e/ou ao seu telemóvel ou dispositivo móvel, ou ao seu número de telemóvel, por qualquer forma, deve entrar de imediato em contacto com o Banco, por via telefónica para o telefone 21 427 04 02, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano, a fim de dar o alerta e solicitar o respetivo bloqueio/impedimento de uso abusivo ou fraudulento perante o Millennium bcp.

27.6. – No caso de cartão de débito e/ou pré-pago para utilização pessoal por Titular menor, os respetivos PIN e códigos secretos, incluindo do IPCED e/ou Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, se for o caso, serão disponibilizados exclusivamente ao menor, que deve utilizá-los de forma cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal, e tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a posse, a segurança e a utilização reservada e confidencial em cada momento do seu

telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App Millennium ou a App Serviço MB Way, responsabilizando-se o(s) seu(s) Representante(s) Legal(is), perante o Banco, pela sua utilização adequada e responsável, nos termos estabelecidos nestas cláusulas.

27.7. – O Titular poderá alterar o PIN do Cartão referido na cláusula 2.6. em qualquer caixa automático (ATM) em Portugal, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.

Secção IX. Extratos Periódicos e Forma de Pagamento

28 – O extrato periódico relativo ao Cartão, contendo o detalhe das operações de pagamento efetuadas, pode constituir um documento autónomo ou representar uma parte do extrato combinado da Conta à Ordem Associada, independentemente da titularidade individual ou coletiva desta última.

29.1 – No caso de Cartão de Débito, o Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (ou ao primeiro Titular da Conta à Ordem Associada) um Extrato da sua Conta à Ordem Associada no qual se encontrarão relacionados os levantamentos de numerário e demais transações a débito incluindo as realizadas em ATM e as operações de pagamento a débito efetuadas em Terminais de Ponto de Venda de estabelecimentos comerciais efetuados com o Cartão e o IPCED, identificados pelas respetivas referências e valores, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como mencionando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.

29.2 – Em se tratando de Cartão Pré-Pago, o Banco disponibilizará mensalmente ao Titular o extrato no qual constará o elenco das operações de pagamento efetuadas com o Cartão e o IPCED, com menção das respetivas datas, referências e valores, e se aplicável, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como, indicando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for o caso a taxa de câmbio aplicada e o montante da mesma em Euros após a conversão monetária, e a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.

29.3 – Para o(s) Cartão(ões) de Crédito, o Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva) um extrato da Conta Cartão contendo:

a) As referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), dos adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada e das operações de pagamento efetuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular bem como as transações (aplicável a cartão de crédito) e/ou transferências associadas ao IPCED, quando aplicável) e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;

b) Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;

c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;

d) Os valores respeitantes a comissão de disponibilização de cartão, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco;

e) Os pagamentos que tenham sido efetuados pelo Titular ao Banco; e

f) A data limite para pagamento ao Banco dos montantes utilizados e em dívida.

30.1. – O Titular deve analisar e conferir sempre todos os dados constantes do extrato relativo ao Cartão.

30.2. – Caso detete alguma desconformidade ou inexistência no extrato e/ ou logo que tome conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado deverá comunicar esse facto ao Banco, sem demora e por escrito, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito. Findo este prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

30.3. – Todas as comunicações de inexistências dos extratos relativos ao Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada.

31 – A responsabilidade pela Conta Cartão Coletiva perante o Banco é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

32.1 – Na data limite indicada no extrato da Conta Cartão, o Titular deve proceder ao pagamento mínimo obrigatório de pelo menos 3% do saldo da Conta Cartão, salvo se o saldo em dívida for inferior a 10€, caso em que deverá sempre efetuar o pagamento pela totalidade.

32.2 – Caso o Titular efetue um pagamento pontual de valor superior ou igual ao mínimo obrigatório, até à data limite indicada no extrato no caso dos cartões com pagamento em conta do Millennium bcp, ou até à data de geração do pedido de pagamento no caso dos cartões pagos através do Sistema de Débito Direto SEPA, o débito da ordem de pagamento mensal na data limite de pagamento será inibido, aplicando-se em caso de pagamento parcial o disposto nas cláusulas 34.1.

33.1 – Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula anterior, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data limite de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas ou mediante instruções validadas por código de acesso transmitidas telefonicamente ou através de www.millenniumbcp.pt. Não sendo respeitado o referido prazo de pré-aviso, o Titular poderá ainda solicitar a alteração da opção de pagamento total ou parcial, e respetiva percentagem para o período mensal em curso, sendo devido, em caso de anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento do cartão de Crédito no montante definido no Anexo.

33.2 – O pagamento total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção previamente escolhida, será efetuado mediante débito na Conta à Ordem Associada, na data limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão, ou por outro meio previamente acordado com o Banco, nomeadamente, através do Sistema de Débito Direto SEPA.

33.3 – Para o efeito, o Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção de pagamento escolhida, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o respetivo pagamento pontual.

33.4 – Em caso de insuficiência de provisão da Conta à Ordem Associada, na data limite de pagamento indicada no extrato da Conta Cartão, para suportar o débito do valor correspondente à opção de pagamento escolhida, o débito será então efetuado por montante correspondente à obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 32.1 supra. Nesse caso, será cobrado e devido pelo Titular o encargo por reversão da ordem de pagamento no montante definido no Anexo. Caso haja sido estabelecido o recurso ao Sistema de Débito Direto SEPA, fica convencionado que se vier a ocorrer a rejeição/anulação do débito e assim, a consequente falta de cumprimento da obrigação de pagamento mínimo obrigatório, será aplicável o disposto na cláusula 34.2. e além disso, será cobrada e devida ao Banco, por cada vez que tal ocorra, a Comissão de Recuperação de Valores em Dívida no montante previsto no Anexo.

33.5 – Em caso de falta de provisão da Conta à Ordem Associada para efetivação do pagamento mínimo obrigatório do saldo da Conta Cartão, na data limite de pagamento, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta à ordem associada pelo valor correspondente a esse pagamento mínimo mensal obrigatório.

34.1 – No caso de pagamento parcial do saldo da Conta Cartão, que seja igual ou superior ao montante do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 32.1 supra, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros correspondentes à taxa de juro remuneratória contratual indicada no Anexo. Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário, assumindo meses de trinta dias, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente e diretamente na Conta Cartão. Aos juros devidos será ainda aplicável e acrescerá o respetivo Imposto do Selo do artigo 17.3.1. da TGIS, atualmente de 4%, bem como, o Imposto do Selo em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4.), incidente sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por trinta, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente no final de cada mês do ano civil.

34.2 – Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 32.1 supra, o Banco poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação dos valores em dívida, conforme indicado no Anexo.

34.3 – Os juros remuneratórios vencidos e não pagos correspondentes a períodos mínimos de um mês, são capitalizados, sem dependência de notificação ao Titular.

34.4 – Fica convencionado que os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente, ao pagamento das despesas, impostos e encargos, comissões, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, o capital.

35 – A utilização do Cartão para além do limite de crédito atribuído, determina, sem prejuízo do disposto na alínea b) da cláusula 47.3. infra, o débito imediato no montante excedido na Conta à Ordem Associada, que o Titular se obriga a manter sempre provisionada com fundos disponíveis bastantes para o efeito. Em caso de falta de provisão bastante da Conta à Ordem Associada, o Banco poderá proceder à compensação do seu crédito com quaisquer outros créditos do Titular sobre o Banco.

36.1. – Sobre cada transação a crédito realizada em estabelecimentos de venda de combustíveis no EEE acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

36.2. – Sobre cada transação a crédito realizada em estabelecimentos comerciais de:

a) apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo, etc.; e

b) ordens de transferência de numerário; e

c) compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem (traveler cheques), carregamento de cartões pré-pagos; acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

37.1. – Sobre cada adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

37.2. Sobre cada adiantamento a crédito através de transferência para a Conta à Ordem Associada acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

37.3. – Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros serão convertidas para Euros pelo Sistema de Pagamentos, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso e/ou da American Express, se for o caso, acrescidas do spread de 1,25%.

37.4. – Sobre cada operação de levantamento de numerário a débito efetuada com Cartão de Débito em caixas automáticos (ATM) efetuada no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada com Cartão de Débito ou Cartão de Crédito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Estes e os demais custos e encargos elencados e indicados no Anexo serão debitados de forma detalhada e discriminada na Conta Cartão ou na Conta à Ordem Associada, consoante se trate de transação a crédito ou a débito, respetivamente.

38.1. – O Banco poderá cobrar pela titularidade de cada Cartão uma Comissão de Disponibilização que será cobrada em cada ano civil de vigência do presente Contrato e cujos valores se encontram respetivamente indicadas na tabela do Anexo.

38.2. – Pela utilização de cada um dos serviços objeto do presente Contrato, o Banco poderá cobrar os encargos aplicáveis respetivamente indicados no Anexo infra.

38.3. – O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo montante das respetivas obrigações, nos termos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal conta com a provisão bastante para o efeito.

Secção X. Direitos e obrigações em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

39 – Em caso de:

(a) Perda, extravio, roubo, furto, acesso indevido ou outra forma de apropriação abusiva do Cartão e/ou do IPCED, ou dos Códigos e credenciais de segurança personalizadas do Titular nos termos previstos no presente Contrato para efeitos de autenticação perante o Banco conforme previsto na Secção VI., nomeadamente as seguintes:

a1) o PIN do Cartão referido na cláusula 2.6. supra;

a2) os Códigos do IPCED, e demais elementos e dispositivos de segurança personalizadas referidos nas cláusulas 11.3. e 11.4.;

a3) o telemóvel ou dispositivo móvel do Titular com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância, e/ou no qual tenha instalado uma App de pagamento, designadamente a App Millennium ou a App Serviço MB Way;

a4) as demais credenciais de segurança personalizadas do Titular, incluindo o seu Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, e o código designado Chave de Confirmação, nos termos previstos na Secção V;

a5) o endereço de correio eletrónico do Titular associados ao IPCED e/ou fornecidos ao Banco para efeito do procedimento de autenticação;

(b) Indevida e/ou incorreta utilização do Cartão, ou de registos no extrato de transações ou operações não realizadas ou autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionados com o Cartão, ou com o IPCED;

ou

(c) Não receção do Cartão ou do extrato periódico no prazo previsto,

o Titular deverá, logo que de tais factos tome conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 21 427 04 02, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

40 – Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita detalhada e assinada pelo Titular, junto de um balcão do Banco, devendo a mesma ser acompanhada de todos os elementos na posse do Titular.

41 – Todos os casos previstos na alínea a) e/ou respetivas subalíneas da cláusula 39 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

42 – Nos casos referidos na alínea a) e/ou respetivas subalíneas da cláusula 39, o Banco, e o Sistema de Pagamentos acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão / IPCED.

43.1 – Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

43.2 – Após ter procedido à notificação a que se refere a cláusula 39, o Titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão (e/ou utilização do IPCED) perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo se tiver atuado fraudulentamente. Relativamente à utilização do Cartão (e/ou utilização do IPCED) verificada nas mesmas circunstâncias de perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva, mas antes da notificação a que se refere a cláusula 39, o Titular suporta as perdas relativas às operações realizadas, de acordo com as seguintes regras:

a) O Titular suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se existirem motivos razoáveis para suspeitar que aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas supra nas cláusulas da Secção VIII (Obrigações do Titular relativas ao Cartão, IPCED, credenciais de segurança personalizadas, ao seu telemóvel, número de telemóvel e endereço eletrónico), e se em caso de suspeita de fraude o Banco comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciárias.

b) Havendo negligência grosseira do Titular no cumprimento da(s) sua(s) obrigações previstas nas cláusulas da Secção VIII (Obrigações do Titular relativas ao Cartão, IPCED, credenciais de segurança personalizadas, ao seu telemóvel, número de telemóvel e endereço eletrónico), este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, ainda que superiores a 50€, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e/ou das circunstâncias da sua perda, roubo, ou apropriação abusiva;

c) Nos restantes casos, o Titular suporta as perdas relativas às operações dentro do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao Cartão, até ao limite máximo de 50€; esta responsabilidade do Titular não se aplica se :

(i) a perda, extravio, roubo, furto, acesso indevido ou outra forma de apropriação abusiva do Cartão e/ou do IPCED, ou dos Códigos e credenciais de segurança personalizadas do Titular nos termos previstos no presente Contrato para efeitos de autenticação perante o Banco, não pudessem ser detetada pelo Titular antes da realização de um pagamento, exceto se o Titular tiver atuado fraudulentamente; ou

(ii) a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do prestador de serviços de pagamento, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido externalizadas.

43.3 – Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco ou um prestador de serviços de iniciação de pagamento é responsável pelas perdas

de operações não autorizadas, o Banco assegurará o reembolso imediatamente e, em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a Conta à Ordem Associada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, com data-valor não posterior à data em que o montante foi debitado.

44.1 – O Banco é responsável, perante o Titular, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torna óbvia por qualquer outra forma.

44.2 – Se o Banco puder provar ao Titular que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

44.3 – Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do precedente número 1 desta cláusula, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

44.4 – No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, enviar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

44.5 – Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

44.6 – A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Secção XI. Duração, modificação e cessação do Contrato

45 – O presente Contrato terá duração indeterminada, podendo o Banco proceder à renovação e/ou à substituição do(s) Cartão(ões) até ao termo do prazo de validade gravado no mesmo, ou a qualquer tempo por fundadas razões, exceto se o Titular comunicar ao Banco a denúncia do Contrato ou se for operada a sua resolução.

46.1 – A qualquer momento da vigência do Contrato, e/ou aquando da renovação do Cartão, ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a substituição e alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão, designadamente se ocorrer a cessação de atividade/licença de representação da respetiva Marca internacional do Cartão junto do Banco e/ou no território nacional. Essa proposta do Banco, bem como, se for o caso a respetiva fundamentação, será apresentada mediante comunicação ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por circular ou outro meio apropriado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data pretendida para a sua entrada em vigor, e aplicando-se o disposto na cláusula 50.3. quanto ao silêncio subsequente do Titular. No caso de aceitação, expressa ou tácita, do Titular terá lugar a substituição/ alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão nos termos propostos pelo Banco, permanecendo o presente Contrato em vigor para o novo Cartão, e devendo as respetivas previsões contratuais relativas ao tipo e/ou à marca internacional do Cartão passar a ser entendidas e a valer como referindo-se ao novo tipo / nova marca internacional do Cartão proposta(s) pelo Banco e aceite(s) pelo Titular.

46.2 – Discordando o Titular da substituição/ alteração proposta nos termos do previsto no número anterior:

a) se o Banco houver fundado a sua referida proposta na cessação de atividade/licença de representação da marca internacional do Cartão vigente junto do Banco e/ou no território nacional, fica bem entendido que a renovação/substituição do Cartão não poderá ser efetuada, implicando essa discordância do Titular a resolução do Contrato por impossibilidade superveniente, bem como, o cancelamento do Cartão e aplicando-se o disposto na cláusula 48.3. infra.

b) fora dos casos previstos na alínea precedente, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo Cartão da mesma marca internacional e/ou mesmo tipo do vigente até esse momento.

c) em qualquer das hipóteses das alíneas precedentes, a discordância do Titular deve ser comunicada ao Banco antes do termo do prazo para a entrada em vigor da alteração proposta, presencialmente numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou, caso o Titular possua Código de Acesso Multicanal, por telefone nos termos previstos no número seguinte desta cláusula

46.3 – A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 214 270 402, que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

46.4 – O presente Contrato poderá ser denunciado a todo o tempo:

a) Pelo Titular, mediante a devolução do cartão ao Banco;

b) Quando a denúncia pelo Titular diga respeito apenas a serviço do IPCED, mediante comunicação ao Banco através de um dos canais disponíveis pelo Banco para adesão e gestão de serviço do IPCED ou através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edif. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo;

c) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

46.5 – A denúncia do Contrato implica o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral.

46.6 – Em caso de denúncia, o Titular tem direito ao reembolso da comissão de disponibilização de cartão já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do cartão.

47.1 – O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, inibir e bloquear a utilização do Cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:

a) A segurança do instrumento de pagamento;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou,

c) O aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

47.2 – De acordo com as circunstâncias do caso, poderão constituir situações enquadráveis numa das alíneas do número anterior os seguintes motivos:

a) A cessação do Contrato, por qualquer forma ou motivo;

b) Se tiver ocorrido uso abusivo do Titular;

c) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;

d) Se o Banco tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, para o Banco ou para o Titular;

e) Se o Titular violar as condições contratuais acordadas, nomeadamente se incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;

f) Se o Titular for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades emergentes do presente Contrato;

g) Se o saldo da Conta à Ordem Associada estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência, insolvência ou situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão;

h) No caso de Conta Cartão Coletiva, verificando-se alguma das circunstâncias elencadas nas alíneas anteriores relativamente a qualquer dos Titulares;

i) No âmbito do Serviço IPCED, sem prejuízo da obrigação do Utilizador de efetuar o pagamento das transações efetuadas através do Serviço e respetivos encargos, se aplicável, o Banco poderá inibir e bloquear a utilização do IPCED seja na parte respeitante apenas a determinados Instrumentos de Pagamento ou Dados-Chave do Utilizador, sempre que tal lhe for solicitado por entidade participante do Sistema de Pagamentos, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento no facto de o Utilizador utilizar o IPCED para a prática de atividades fraudulentas, bem como nas circunstâncias e nos termos estabelecidos no número 1 e alíneas do presente número 2 precedentes.

47.3 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número precedente, e na cláusula 48 infra, entende-se por uso abusivo a ocorrência de qualquer dos casos seguintes:

a) Falta de provisão da Conta à Ordem Associada e de outras contas da titularidade solidária do Titular junto do Banco para fazer face ao pagamento do saldo em dívida na data em que tal pagamento for devido;

b) A violação reiterada do Limite de Crédito atribuído e/ou a falta de pagamento pontual do montante mínimo mensal obrigatório para o Cartão de Crédito em causa;

c) Utilização do Cartão/IPCED em transações ou levantamentos a débito que provoquem descobertos não autorizados na Conta à Ordem Associada;

d) A violação reiterada pelo Titular das condições de pagamento contratualmente acordadas, designadamente se incorrer em mora ou incumprimento.

47.4 – O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao Banco.

47.5 – Nos casos referidos no número 1 precedente, o Banco deve informar o Titular do bloqueio dos Cartões e/ou IPCED e da respetiva justificação por telefone, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

47.6 – Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou, se aplicável, substituí-lo por novo Cartão.

48.1 – O Banco pode resolver o presente Contrato e cancelar de imediato os Cartões/IPCED, e todos os serviços e facilidades associados mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no sétimo dia de calendário posterior ao da sua expedição postal, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do Cartão;

b) Quando tenha ocorrido uso abusivo pelo Titular, segundo a definição estabelecida na cláusula 47.3;

c) Quando o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do cartão;

d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações

e) Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito;

f) Quando o Titular haja incumprido a obrigação de pagamento do montante mínimo obrigatório estabelecido na cláusula 32.1. supra e esse incumprimento corresponda a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito e, após interpelado para proceder à regularização dos montantes em falta no prazo de 15 dias sob pena de perda do benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito pontualmente esse pagamento;

g) Quando o Titular não tiver feito qualquer movimento com o Cartão/IPCED nos 6 meses anteriores à data da prevista renovação ou reemissão.

48.2 – A resolução do Contrato determina o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral e restituir o Cartão ao Banco devidamente inutilizado.

48.3 – Com a resolução do Contrato, o Titular perde o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do mesmo, mas tem direito ao reembolso da já paga, pelo montante proporcional ao período da vigência do cartão ainda não decorrido.

49.1 – O Cartão deve ser destruído pelo Titular quando:

a) Expirar a respetiva data de validade;

b) For substituído;

c) Cancelado definitivamente ou,

d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular poder ser responsabilizado pela respetiva utilização indevida.

49.2 – O direito de utilização do Cartão e IPCED caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.

50.1 – O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou ainda quando o entenda conveniente.

50.2 – Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.

50.3 – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita.

50.4 – Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da comissão já paga pela disponibilização de cartão, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do Cartão/IPCED, e que aqui são referidas.

50.5 – As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

Secção XII. Tratamento de dados pessoais

51.1 – O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

51.2. – O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

51.3. – O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

51.4. – O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 50 24 24 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt

51.5. – As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

51.6. – Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

51.7. – É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acessada em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

51.8. – A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Secção XIII. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

52.1 – Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

52.2 – A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

52.3 – A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

52.4 – A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

52.5 – O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

52.6 – Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Secção XIV. Elegibilidade para operações de política monetária

53.1 – O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

53.2 – Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste contrato de crédito.

53.3 – Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Secção XV. Língua, lei e foro aplicáveis

54 – A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Secção XVI. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

55 – O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão

Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

56 – O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal.

57.1 – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

57.2 – O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013”.

58 – Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

Secção XVII. Autoridade de supervisão

59 – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

- no âmbito dos serviços prestados pelo Banco segundo o presente contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário do Banco, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todas as Sucursais:

**Anexo
1 - Preçário:
Cartões de Crédito, Débito e Pré-pagos**

Cartão	Tipo	TAN *	TAEG **	Comissão de Disponibilização do Cartão (Euros) (acresce I.S. 4%):	
				1.º Titular	2.º Titular
Mastercard Débito	Débito	---	---	18,00	18,00
Mastercard Débito GO!	Débito	---	---	18,00(3)	18,00
Mastercard Débito Conta Base (exclusivo p/ Clientes com a conta Base)	Débito	---	---	Grátis	18,00
Mastercard Débito Conta SMB (exclusivo p/ Clientes com a conta SMB) (4)	Débito	---	---	Grátis	Grátis
Mastercard Débito 14/17	Débito	---	---	Grátis	Grátis
Cartão Digital	Débito	---	---	Grátis	Grátis
Prestige Débito (2)	Débito	---	---	20,00	20,00
Millennium bcp Free Junior	Pré pago	---	---	5,00	5,00
Millennium bcp Free Web	Pré pago	---	---	10,00	10,00
Millennium bcp Free Travel	Pré pago	---	---	25,00	25,00
Millennium bcp Classic	Crédito	10,400%	13,1%	10,00 ⁽¹⁾	10,00 ⁽¹⁾
Millennium bcp GO!	Crédito	15,000%	16,1%	Grátis	Grátis
Millennium bcp Gold	Crédito	10,400%	16,2%	30,00	30,00
Prestige (2)	Crédito	10,400%	16,2%	50,00	50,00
TAP Classic	Crédito	9,700%	16,1%	40,00	20,00
TAP Gold	Crédito	11,300%	16,1%	80,00	40,00
TAP Platinum	Crédito	9,400%	16,1%	300,00	100,00
Millennium bcp Platinum	Crédito	12,500%	16,1%	80,00	80,00
Cartão Digital	Crédito	10,400%	11,6%	Grátis	Grátis

A Comissão de disponibilização de cartão é cobrada anualmente.

Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor, (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4) sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, e divididos por 30, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente.

(* Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calcula-dos com base num ano civil de 360 dias de calendário.

(**) TAEG para um limite de crédito de 1.500€ (nos casos dos cartões Millennium bcp Classic, Millennium bcp GO! e Millennium bcp Gold), 1.750€ (no caso do cartão TAP Classic), 2.500€ (no caso do cartão Prestige), 5.000€ (no caso do cartão TAP Gold), 7.500€ (no caso do cartão Millennium bcp Platinum) e 12.500€ (no caso do cartão TAP Platinum), pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.

(1) No primeiro ano estes valores serão creditados ao Cliente, na conta cartão, após a primeira compra a crédito com o cartão, exceto nos casos em que a 1ª anuidade não tenha sido cobrada.

(2) Comissão de disponibilização de cartão isenta no âmbito do Programa Prestige.

(3) Comissão de disponibilização de cartão isenta enquanto aderente à Solução GO!

(4) Cartões isentos de Comissão de disponibilização de cartão mediante o pagamento da respetiva comissão de manutenção mensal mas sujeitos ao restante preçário aplicável aos cartões previstos nos nºs 2 e 3 deste anexo.

2. Comissões sobre adiantamentos, levantamentos e Operações de Pagamento(1): Serão adicionadas as seguintes taxas (acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%):

2.1. Comissões sobre adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em Sucursais de Banco e/ou nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão respetivamente no EEE e no Resto do Mundo:

2.1.1. No EEE:

Adiantamento de numerário a crédito (cash-advance)	Em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno	Em outras moedas
No EEE	4€ + 4% sobre o montante do adiantamento de numerário a crédito.	4€ + 4% sobre o montante do adiantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.1.2. No Resto do Mundo:

Adiantamento de numerário a crédito (cash-advance)	Qualquer Moeda
No Resto do Mundo	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.2. Comissões sobre adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada realizados através do Call Center do Banco, no sítio www.millenniumbcp.pt ou do serviço Mobile do Banco;

Adiantamento a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada	Euros
- no Call Center do Banco, - no sítio www.millenniumbcp.pt - no serviço Mobile do Banco:	4€ + 4% sobre o montante do adiantamento a crédito a transferir para a Conta à Ordem Associada

2.3. Transferência de saldo credor da Conta Cartão para a conta à ordem:
3,75%+2,00€

2.4. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuados com Cartão de Débito em caixas automáticas (ATM) no EEE e no Resto do Mundo:

2.4.1. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos.

2.4.2. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: 4€ + 0,5% + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.4.3. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com Cartão de Débito no resto do mundo: 4€ + 0,5% + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.5. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas com Cartão de Crédito ou Cartão de Débito

2.5.1. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos, (excetua-se a comissão suplementar de 0,50€ por pagamento nos postos de abastecimento de combustível no EEE).

2.5.2. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.5.3. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.6. Comissões sobre operações de pagamento Quasi-Cash com **Cartão de Crédito**: 4,00€ + 0,5% (2)

Aplicável a cada transação a crédito realizada em estabelecimentos comerciais de:

- a) apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo, etc...; e
- b) ordens de transferência de numerário; e
- c) compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem (traveler cheques), carregamento de cartões pré-pagos;

(1) Ao montante de cada adiantamento, levantamento e operação de pagamento são aplicadas as comissões respetivamente indicadas supra e o Imposto do Selo.

(2) Só se aplica a cartões de crédito.

3 – Outras Comissões:

ISF - International Servicing Fee – comissão de serviço internacional aplicável sobre cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do Euro, da Coroa Sueca ou do Leu Romeno.	3% (1)
Comissão por transações a crédito realizadas em estabelecimentos de venda de combustíveis	0,50€ (1)
Substituição de Cartão de Crédito a pedido do titular *	20,00€ (1)
Substituição de Cartão de Débito a pedido do titular *	15,00€ (1)
Substituição de Cartão Pré-pago Free Júnior a pedido do titular *	5,00€ (1)
Substituição de Cartão Pré-pago Free Web a pedido do titular *	7,00€ (1)
Substituição de Cartão Pré-pago Free Travel a pedido do titular *	12,00€ (1)
Taxa de produção urgente	40,00€ (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido	15,00€ (1)
Encargo por Correção de Pagamento de Cartão de Crédito	15,00€ (1)
Encargo por Reversão da Ordem de Pagamento	5,00€ (1)
Cópias de faturas nacionais e internacionais	15,00€ (2)
Desvio de Código Secreto ou Cartão para a Sucursal	10,00€ (2)
Serviço Expresso de desvio de PIN ou Cartão (Serviço prestado por Correio Expresso, DHL, Fedex, Ups, MRW ou qualquer outro operador de serviço expresso)	40,00€ (2)
Emissão de Novo Código Secreto	10,00€ (1)
Comissão de Recuperação de valores em dívida: 12,00€ (1) para prestações em dívida inferiores a 300€. Para prestações iguais ou superiores a 300€: comissão de 4 % (1) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€.	

Listagem de movimentos Multibanco		
Ocorridos há menos de 3 meses		11,00€ (2)
Ocorridos há menos de 1 ano		22,00€ (2)
Ocorridos há mais de 1 ano		55,00€ (2)
Reembolso de cartões Pré-pagos	Na Sucursal Millenniumbcp	Crédito na Conta à Ordem Associada
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão durante a vigência do presente contrato:	2,00€ (1)	2,00€ (1)
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão até um ano após o termo a vigência do presente contrato:	-	-
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão mais de um ano após o termo a vigência do presente contrato:	2,00€ (1)	2,00€ (1)
Carregamentos de saldo de cartões Pré-pagos em Millenniumbcp.pt		Gratuito

- (1) Acresce imposto do selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.
(2) Acresce IVA.

* Substituição de cartão por outro de iguais características a pedido do titular, incluindo situações em que a razão do pedido está na desmagnetização do cartão, no mau estado do plástico, ou no cancelamento do instrumento de pagamento por perda, furto, roubo, apropriação abusiva ou utilização não autorizada reportada ao Banco. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura do cartão em caixas automáticos ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

4 – Comissões de Transferências MB WAY

Escalões	Canal de receção da ordem de Transferência		Outras condições
	Internet e APP		
Transferências MB WAY			
- Ordens Emitidas			
Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito	Até 750,00€	Grátis	Nota (1)
Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito	Até 750,00€	1,30€	Nota (1)
- Ordens Recebidas			
De conta domiciliada na própria Instituição de Crédito	-	Grátis	
De conta domiciliada noutra Instituição de Crédito	-	Grátis	
Acresce Imposto		Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%	

Nota (1) - Valor máximo por transferência 750,00€

- Valor máximo mensal (de dia 1 ao último dia do mês) 2.500,00€